

Procedimentos em caso de acidente escolar com aluno(s)

1. Em caso de acidente no interior do recinto escolar o aluno deve ser encaminhado para o Posto Médico para que sejam prestados os primeiros socorros;
2. A Enfermeira ou Médico escolar avaliam a situação e é avisado o Encarregado de Educação;
3. Caso seja necessário o aluno é encaminhado para a unidade hospitalar ICOR acompanhado por um funcionário da EPM-CELP, que aí permanecerá até que o Encarregado de Educação chegue;
4. É elaborado um registo de ocorrência, em modelo próprio, no qual
5. O SEGURO ESCOLAR, firmado com a Companhia IMPAR – Seguradora Internacional de Moçambique, SA, destina-se a **segurar o aluno**, quando vítima de acidente durante os seguintes períodos:
 - 5.1 – No recinto Escolar
 - Horário escolar;
 - Tempos Livres concluídos no respetivo horário escolar;
 - Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio organizadas pela EPM-CELP;
 - 5.2 – Fora do recinto Escolar, desde que promovidas pela EPM-CELP, no território nacional, e devidamente comunicadas à seguradora:
 - Excursões;
 - Aulas ao ar livre;
 - Visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares desportivas ou de convívio.
6. Por esta cobertura encontram-se abrangidas despesas médicas até ao limite máximo de **100.000,00 mzn/ano**.
7. Caso o Encarregado de Educação opte por encaminhar o seu educando para outra unidade de saúde, o seguro funcionará na modalidade de reembolso das despesas até ao limite máximo estipulado (ponto 6)

A Direção da CAP